

lificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de Julho de 2007, Carlos José Neves Cardoso.

13 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

2611073242

DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DO ESTORIL, E. M.

Anúncio n.º 8655/2007

Aos 10 dias do mês de Maio de dois mil e sete, nos Paços do Concelho de Cascais, perante mim, António da Mota Lopes, Director do Departamento de Assuntos Jurídicos, desempenhando funções notariais nos termos do número um do despacho número treze, de dez de Janeiro de dois mil e dois, e no uso da competência que me confere o artigo terceiro do Código do Notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — município de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal, António d'Orey Capucho, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do número um, alínea a) do artigo sessenta e oito, da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com poderes para este acto, qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal o que certifico.

Segundo: — Desenvolvimento Turístico da Costa do Estoril, E. M., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 503589780, com sede no Centro de Congressos do Estoril, terceiro andar B, Avenida Clotilde, Estoril, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número dois, com o capital social de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos, representada neste acto, pelos administradores Duarte José de Melo e Castro Guedes, casado, natural da Freguesia da Lapa, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 1078219, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 13 de Dezembro de 2002 e Pedro Domingos de Souza e Holstein Campilho, casado, natural da Freguesia de Santa Isabel, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 1071672, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 6 de Abril de 2004, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram pela certidão emitida pela referida Conservatória em dezasseis de Janeiro último e pela acta da Assembleia Geral de dois de Fevereiro último, documentos cujas fotocópias certificadas arquivo em meu Cartório.

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes pela apresentação dos seus bilhetes de identidade.

E, pelos outorgantes foi dito: — Que, por escritura celebrada em nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, foi constituída a empresa actualmente denominada Desenvolvimento Turístico da Costa do Estoril, E. M., com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e património próprio, sujeita à tutela da Câmara Municipal de Cascais, com sede no Centro de Congressos do Estoril, terceiro andar B, Avenida Clotilde, Estoril, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número dois, com o capital social de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos.

Que pela presente escritura e, em execução da deliberação camarária de onze de Abril de dois mil e seis, aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de cinco de Junho do mesmo ano, procedem ao aumento do capital social da referida empresa municipal, de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos para um milhão cento e noventa e nove mil quinhentos e dezasseis cêntimos e dezasseis cêntimos, uma vez que o Município de Cascais reforça a sua posição accionista com a entrada em capital de um milhão de euros.

A presente escritura foi remetida em forma de minuta ao Tribunal de Contas, tendo sido “Visada” em sete de Setembro último.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto, na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de três meses.

Exibiram: documento comprovativo da transferência efectuada em quatro de Outubro do ano findo, no Banco Comercial Português, S. A., no valor de um milhão de euros, referente ao aumento de capital efectuado por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Aos outorgantes, em voz alta, foi feita a leitura desta escritura e dada a explicação do seu conteúdo e efeitos.

10 de Maio de 2007. — O Notário, *António da Mota Lopes*.

2611069805

EMAC — EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E. M., S. A.

Anúncio n.º 8656/2007

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica fazendo parte inte-

grante da escritura lavrada em vinte e sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e três verso, do Livro duzentos e quarenta e dois, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais.

Estatutos da EMAC — Empresa de Ambiente de Cascais, E. M., S. A.

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A Empresa adopta a denominação de “EMAC — Empresa de Ambiente de Cascais, E. M., S. A.”

2 — A sede social da Empresa é no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais.

3 — Por simples deliberação do Conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local e serem criadas delegações ou outras formas locais de representação onde se entenda conveniente, desde que no concelho de Cascais.

4 — A Empresa constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

A Empresa tem por objecto:

- a) Elaborar e propor planos municipais de intervenção, para a área do ambiente;
- b) Desenvolver iniciativas e acções destinadas à promoção, educação ambiental e defesa do ambiente no concelho de Cascais;
- c) Acompanhar as iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil no âmbito dos projectos CEVAR ou outros destinados a manter de forma sustentada os espaços verdes urbanos existentes;
- d) Recolher monstros, inertes ou outros resíduos indiferenciados, não perigosos;
- e) Proceder a cortes de jardins e respectiva recolha;
- f) Realizar intervenções e prestar ou contratar serviços na área da recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e na limpeza pública;
- g) Realizar acções de fiscalização e acompanhamento das empresas prestadoras de serviço no âmbito, recolha de resíduos sólidos urbanos, monstros e cortes de jardins, limpeza pública, entre outras actividades relacionadas com a higiene e salubridades públicas.
- h) Proceder a estudos e consultadoria na área do ambiente.
- i) Fora do serviço público a prestar no concelho, prestar os serviços referidos em a), e) e f) a quaisquer entidades dentro e fora do concelho.

Artigo 3.º

Delegação

1 — A Câmara Municipal de Cascais pode delegar na Empresa poderes respeitantes à prestação de serviços públicos relacionados com o seu objecto.

2 — No caso previsto no número anterior, o pessoal da Empresa que exerça funções de autoridade terá as prerrogativas correspondentes ao pessoal do município que exerça iguais funções.

Artigo 4.º

Natureza, capacidade e direito

1 — A EMAC é uma empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima.

2 — A Empresa rege-se pelos seus estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime do sector empresarial do estado e pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas.

Artigo 5.º

Capital social

1 — O capital social é de um milhão de euros (€ 1.000.000,00), correspondendo a duzentas mil acções nominativas no valor de cinco euros (€ 5,00) cada uma, encontrando-se dividido em duas partes de noventa e oitenta mil euros (€980.000,00) subscrito pelo município de Cascais e de vinte mil euros (€20.000,00) subscrito pela empresa COLEU — Companhia de Limpeza de Espaços Urbanos S. A..

2 — O capital pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.

3 — A transmissão das acções fica subordinada ao consentimento da Empresa, tendo os accionistas direito de preferência.

4 — A concessão ou recusa do consentimento à transmissão das acções obedece ao estabelecido no artigo n.º 329 do Código das Sociedades Comerciais, sendo 60 dias o prazo para a Empresa se pronunciar.

5 — As acções da Empresa são nominativas.